

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____
(a) _____

Parecer CoBi - 016 / 2014

GT de Humanização do INRAD

Núcleo Técnico e Científico de Humanização do HCFMUSP

Assunto - Termos de Direitos e Deveres do Paciente e de Orientação ao Paciente.

1. Trata-se do exame dos Termos de Direitos e Deveres do Paciente e de Orientação ao Paciente, encaminhados com observações preliminares do Núcleo Técnico e Científico de Humanização, " resultantes de demandas específicas para qualificação da Organização Nacional de Acreditação (ONA), sendo essas elaborar e disseminar os Direitos e Deveres dos Pacientes" (Memo NTH/ DCN. 92/2014), encaminhados a esta Comissão de Bioética " para apreciação e validação conjunta."

2. Parece-nos deva-se passar diretamente ao exame dos documentos colocando, concomitantemente, as observações do Núcleo Técnico e Científico de Humanização junto às nossas considerações, item por item. Assim:

DIREITOS E DEVERES DO PACIENTE

DIREITOS

1. O paciente tem direito a atendimento digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde, sem distinção de raça, credo, cor, idade, sexo, diagnóstico ou qualquer outra forma de preconceito.

NÚCLEO - Não comentado.
De acordo.

2. O paciente tem direito de ser identificado pelo nome completo. Não deve ser chamado pelo nome de doença, do agravo à saúde ou de forma genérica ou quaisquer outras formas impróprias, desrespeitosas ou preconceituosas.

NÚCLEO - " No item 2 dos Direitos, quanto à identificação do paciente, seria oportuno considerar a questão do nome social, uma vez que essa discussão encontra-se em pauta na sociedade civil;"

A respeito, verificamos que a questão foi objeto do Decreto n. 55.588 de 17 de março de 2010 o qual "Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo".

Assim, é possível que no trato com o paciente, se este solicitar, seja chamado pelo denominado nome social. Todavia, ressaltamos que para os fins legais (ingresso, transferência, óbito, etc.), terá de ser observado o Código Civil, art. 16, que dispõe: "Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome", portanto deve constar os dois nomes, ao nosso ver.

3. O paciente tem direito a receber da equipe presente no local, atendimento adequado para seu conforto e bem-estar.

NÚCLEO - Não comentado.
De acordo.

4. O paciente tem direito a informações claras, simples e compreensíveis, à medida das suas dúvidas, tais como a respeito das ações diagnósticas e terapêuticas, à duração do tratamento, à necessidade de anestesia, o instrumental a ser utilizado e quais regiões do corpo serão afetadas pelos procedimentos.

NÚCLEO - Não comentado.
De acordo.

5. O paciente tem direito a consentir ou recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem realizados como parte do tratamento. Deve consentir de forma livre, voluntária, esclarecida e com adequada informação.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

5. O paciente deve consentir de forma livre, voluntária, esclarecida e com adequada informação e tem direito a recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem realizados como parte do tratamento.

6. O paciente tem direito de encontrar seu prontuário preenchido corretamente e legível, quando o caso requer, esse prontuário deverá conter o conjunto de documentos padronizados do histórico do paciente, princípio e evolução da doença, raciocínio clínico, exames, conduta terapêutica e demais relatórios e anotações clínicas.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

6. O paciente tem direito de ter seu prontuário legível e preenchido corretamente. Esse prontuário deverá conter o conjunto de documentos padronizados do histórico do paciente, princípio e evolução da doença, exames, conduta terapêutica e demais relatórios e anotações de equipe multiprofissional.

7. O paciente tem o direito de receber toda informação sobre os medicamentos que lhe serão administrados, quando o caso requer, e do procedimento o exame ao qual será submetido.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

Exclusão desse item.

8. O paciente tem direito de receber as receitas sem códigos ou abreviaturas. As receitas devem ser datilografadas, digitadas ou ter caligrafia legível, além da assinatura e do carimbo com o número do registro do respectivo conselho profissional.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

8. O paciente tem direito de receber as receitas sem códigos ou abreviaturas, de forma legível e identificável.

9. O paciente tem direito de ser informado sobre a procedência do sangue ou hemoderivados para transfusão, bem como a comprovação das sorologias efetuadas e a sua validade, quando o caso requer.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

9. O paciente tem direito de ser informado sobre a procedência do sangue ou hemoderivados, na forma da lei.

10. O paciente tem direito à segurança e integridade física, respeitados os recursos e procedimentos de segurança estabelecidos e as instalações do hospital.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

10. O paciente tem direito à segurança e integridade física, respeitadas as normas institucionais.

11. O paciente tem direito de acesso à contas hospitalares detalhadas, referentes às despesas do seu tratamento, incluindo exames, medicação, internação e outros procedimentos médicos,

bem como à tabela de preço e serviços hospitalares oferecidos pelo hospital, quando o caso requer.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

11. O paciente tem direito de acesso às informações referentes às despesas seu tratamento, incluindo exames, medicação, internação e outros procedimentos médicos, previstos na legislação aplicável.

12. O paciente tem direito de ser resguardado dos seus segredos, por meio da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.

NÚCLEO - Não comentado.

A Constituição Federal, art. 5º, inciso X, dispõe : " - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;"

Nessa conformidade, seria conveniente que a redação fosse alterada, para constar, apenas, a proteção do paciente pelo sigilo profissional, nos assuntos pessoais:

Propomos:

"12. O paciente tem direito de ser resguardado nos assuntos de caráter pessoal, por meio da manutenção do sigilo profissional (...)"

13. O paciente tem direito a manter sua privacidade, com atendimento em lugar adequado e conduta profissional que resguarde essa privacidade.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

14. O paciente tem direito de receber visitas de amigos e parentes em horários pré-estabelecidos, quando o caso requer, que não comprometam as atividades dos profissionais que atuam no serviço, de acordo com as normas e regulamentos do hospital.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

14. O paciente tem o direito de receber visitas de amigos e parentes em horários pré- estabelecidos, que não comprometam sua saúde e as atividades dos profissionais que atuam no serviço, de acordo com as normas e regulamentos do hospital.

15. Atendendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), que em seu Art. 1º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente - considerando criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 de idade -, o Instituto de Radiologia deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsáveis, durante a permanência de crianças e adolescente no Instituto.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

15. Atendendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente e do Jovem (Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990), que em seu Art. 1º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente - considerando criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 de idade -, o Instituto de Radiologia deverá proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsáveis, durante o tratamento no Instituto.

16. Atendendo ao Estatuto do Idoso(Lei n. 10741 de 2003), que em seu Art. 1º destina-se a regular os direitos assegurados as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o Instituto de Radiologia deverá proporcionar condições adequadas para a permanência em tempo integral de acompanhante, durante permanência de idosos no Instituto.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

16. Atendendo ao Estatuto do Idoso(Lei n. 10741 de 2003), que em seu Art. 1º destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o Instituto de Radiologia deverá proporcionar condições adequadas para a permanência em tempo integral de acompanhante, durante sua permanência no Instituto.

17. O paciente tem direito de ter respeitada a sua crença espiritual e religiosa e de receber ou recusar assistência moral, psicológica, social e religiosa.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

17. O paciente tem direito de ter respeitada a sua crença espiritual e religiosa e de receber ou recusar assistência moral, psicológica, social e religiosa.

18. O paciente tem direito a uma morte digna e serena podendo opinar ele próprio (desde que lúcido), a família ou responsável por local ao acompanhamento e, ainda, se quer ou não o uso de tratamentos dolorosos e extraordinários para prolongar a vida.

NÚCLEO - No item 20 dos Direitos, seria necessário alinhar seus preceitos com os entendimentos mais recentes do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, e também das diretrizes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quanto ao assunto;

Propomos:

18. O paciente tem direito a morte digna, podendo opinar ele próprio (desde que lúcido), a família ou responsável e ainda, se quer ou não o uso de tratamentos dolorosos e extraordinários para prolongar a vida.

19. O paciente tem direito à dignidade e ao respeito, mesmo após a morte. Os familiares ou responsáveis devem ser avisados imediatamente após o óbito.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

20. O paciente tem direito a não ter nenhum órgão retirado do seu corpo sem a sua prévia autorização ou do seu responsável legal, nos casos de comprovada incapacidade de manifestação de vontade do paciente.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo, observando-se a desnecessidade de repetir

"paciente", no final.

21. O paciente tem direito de ter assegurada a preservação de sua imagem e identidade e respeito a seus valores éticos, morais e culturais, independente de seu estado de consciência.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

22. A instituição apoia o direito do paciente em buscar uma segunda opinião em relação ao seu diagnóstico ou tratamento, dentro ou fora da instituição ficando sobre a responsabilidade ou família o custo.

NÚCLEO - Não comentado.

Propomos:

22. A Instituição apoia o direito do paciente de buscar segunda opinião em relação ao seu diagnóstico ou tratamento, dentro ou fora da Instituição, sob sua responsabilidade, ou da família, o respectivo custo.

23. O paciente tem direito de ser informado, orientado e, se necessário, treinado sobre como conduzir seu auto-cuidado, recebendo instruções médicas claras e legíveis sobre a continuidade de seu tratamento visando sua cura, reabilitação e prevenção secundária e de sequelas ou complicações.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

24. O paciente tem direito de ser informado sobre todos os direitos citados anteriormente, sobre as normas e regulamentos do hospital e sobre como se comunicar com as autoridades e lideranças do hospital para obter informações, esclarecimentos de dúvidas, apresentação e reclamações.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

DEVERES

O PACIENTE TEM AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES:

1. O paciente ou o seu responsável legal têm o dever de dar informações precisas, completas e acuradas sobre o seu histórico de saúde, doenças prévias, procedimentos médicos anteriores e outros problemas relacionados à sua saúde.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

2. O paciente tem o dever de informar as mudanças inesperadas do seu estado de saúde atual aos profissionais responsáveis pelo seu tratamento.

3. O paciente tem do dever de demonstrar o entendimento das ações que estão sendo efetuadas ou propostas visando à cura dos agravos à sua saúde, à prevenção das complicações ou sequelas, à sua reabilitação e à promoção da sua saúde, fazendo perguntas sempre que tiver dúvidas.

4. O paciente tem o dever de seguir as instruções recomendadas pela equipe multiprofissional que o assiste, sendo responsável pelas consequências da sua recusa.

NÚCLEO - Nos itens 2, 3 e 4 dos Deveres, seria importante reavaliar as suas redações, uma vez que da forma como se apresentam atualmente, encontram-se em contradição com os princípios éticos vigentes, e mesmo com o novo termo de responsabilidade do Complexo;

De acordo, havendo necessidade de juntada do Termo em

referência.

5. O paciente ou o seu responsável legal tem o dever de autorizar e consentir expressamente no uso de contrate, a realização de procedimentos e a realização de exames, quando o caso requer.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo, havendo necessidade de rever a redação, pois parece-nos deva constar: " têm o dever", "uso de contraste", com a ressalva quanto à expressão "quando o caso requer".

6. O paciente tem o dever de indicar o responsável financeiro pelo seu tratamento hospitalar, informando ao hospital quaisquer mudanças nessa indicação, quando o caso requer.

NÚCLEO: Propõem uma só redação para os itens 6 e 12 dos Deveres.

incluído o item 12:

De acordo, passando-se à redação seguinte para o item 6,

6. O paciente ou seu representante legal têm o dever de indicar o responsável financeiro pelo seu atendimento hospitalar, informando ao hospital qualquer mudança nessa indicação bem como se está recebendo cobertura da fonte pagadora, quando for o caso.

7. O paciente tem o dever de conhecer e respeitar as orientações do Instituto para o agendamento e realização de exames, de acordo com o formulário Orientação ao Paciente do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas FMUSP, disponível na recepção do InRad.

NÚCLEO - De acordo.

De acordo sugerindo o acréscimo final: " (...) InRad, sob pena da não realização do exame previsto"

8. O paciente tem o dever de respeitar os direitos dos demais pacientes, acompanhantes, colaboradores e prestadores de serviços da instituição.

NÚCLEO - Não comentado.

Parece-nos que também os itens 8 e 13 podem ser objeto de uma só redação, na forma seguinte:

8. O paciente tem o dever de respeitar os direitos dos demais pacientes, acompanhantes, colaboradores, funcionários e prestadores de serviços da Instituição tratando-os com civilidade e cortesia e contribuindo no controle de ruídos, número e comportamento de seus visitantes.

9. O paciente tem o dever de zelar, e solicitar que os seus visitantes e acompanhantes também o façam pelas propriedades do hospital colocadas à sua disposição para o seu conforto e tratamento.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

10. O paciente tem o dever de participar do seu planejamento de tratamento e alta hospitalar ou indicar quem possa fazê-lo, quando o caso requer.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

11. O paciente tem o dever de atender e respeitar a proibição de fumo nas dependências do hospital, extensiva aos seus acompanhantes, conforme a legislação vigente.

NÚCLEO - Não comentado.

De acordo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maria Garcia
Relatora

Aprovado em 24.03.2016 da CoBi